



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO N.º 2.157, DE 30 DE JUNHO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E
UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E
INTEGRADO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO
FINANCEIRA E CONTROLE – SIAFIC
NO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **Considerando:**

- as exigências para efetivação da transparência na gestão fiscal em tempo real;

- a necessidade de cumprimento das determinações do decreto federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que traz as diretrizes a serem obedecidas, para Implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

- que segundo o decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020, o SIAFIC é a solução de tecnologia, que deve ser mantida e gerenciada pelo Poder Executivo do Município, observada a autonomia de cada um dos Poderes e Órgãos; e

- que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, permitindo e evidenciando os seus efeitos sobre os bens, direitos e obrigações, receitas e despesas,

Decreta:

Art. 1º. A execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada através do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

Art. 2º. O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC é um sistema informatizado utilizado para o controle da execução orçamentária, financeira e gestão contábil



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

do Governo Municipal. Os usuários devidamente cadastrados e habilitados, dos diversos órgãos e Poderes integrantes do sistema serão os responsáveis pelo registro dos documentos e por consultas na aplicação.

§ 1º. São objetivos do SIAFIC:

I - Permitir que a contabilidade aplicada ao setor público seja fonte segura e tempestiva de informações gerenciais destinada a todos os níveis da Administração Pública Municipal;

II – Integrar e compatibilizar as informações disponíveis nos diversos órgãos e poderes participantes do sistema;

III - Permitir aos segmentos da sociedade obterem a necessária transparência dos gastos públicos.

§ 2º. São usuários obrigatórios do SIAFIC:

I - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Os órgãos e entidades do Poder Legislativo.

§ 3º. O SIAFIC deverá ser totalmente implantado no Município até o dia 31/12/2022.

§ 4º. As formas de acesso, modalidade de uso e segurança do SIAFIC deverão ser definidos através de ato regulamentar próprio para esse fim.

Art. 3º. As informações orçamentárias, financeiras e contábeis armazenadas no SIAFIC, constituem a base de dados oficial do Município, para todos os efeitos legais.

Art. 4º. É de competência exclusiva do Executivo Municipal o desenvolvimento e/ou contratação de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, sendo vedadas quaisquer ações nesse sentido por parte dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda a implantação e coordenação do SIAFIC, bem como, será a mesma responsável pelo suporte, através da área de informática, necessário à operacionalização do disposto neste decreto.

§ 1º. Para consecução do estabelecido no **caput**, deverá o Executivo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

I - Levantar informações dos insumos, serviços e recursos financeiros necessários à concepção e implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC local;

II - Incluir no plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, as ações, com respectivos produtos e metas, bem como, recursos financeiros, para elaboração, consecução e implementação do sistema;

III - Elaborar, preferencialmente, o projeto de implantação dos SIAFIC, com base nos atos disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas;

IV - Contratar os softwares necessários para implementação do sistema.

§ 2º. Para cumprimento do inciso IV do § 1º, poderá ser necessária a realização de procedimentos licitatórios e/ou termos aditivos, obedecida a legislação pertinente.

§ 3º. Das despesas originadas do § 2º será realizado rateio entre o Executivo, Legislativo e demais órgãos da Administração.

§ 4º. Para o Legislativo e demais órgãos ficam assegurados como limite máximo de custo dos novos softwares, os valores despendidos por eles, com os atuais.

§ 5º. Atualmente cada segmento administrativo possui seus softwares, contábil e estruturante. A junção ou adesão ao SIAFIC será gerenciada e patrocinada pelo Executivo Municipal.

§ 6º. O SIAFIC a ser implementado é único e será gerenciado pelo Executivo Municipal, devendo garantir a integração, em única base de dados, compartilhada entre os seus usuários, que permita a consulta, extração de dados e informações centralizada, com registro de atos e fatos orçamentário, financeiro e patrimonial, dos diversos sistemas estruturantes, tais como:

I - Gestão de Recursos Humanos;

II - Gestão de Receitas Próprias;

III - Gestão do Patrimônio Público;

IV - Gestão de Estoques;

V - Controle de frotas;

VI - Gestão de Contratos e Convênios;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

VII - Gestão de Sentenças Judiciais.

§ 7º. Para cumprimento do § 5º deverão os órgãos que compõem a estrutura administrativa facilitar o acesso necessário ao seu sistema anterior, para assegurar a migração integral e tempestiva dos dados e informações para o novo sistema.

§ 8º. Os órgãos integrantes da administração deverão liberar seus servidores para treinamentos necessários, para se evitar que o novo sistema fique emperrado em sua operacionalização, causando prejuízos ao proposto.

Art. 6º. Compete, ainda, ao Poder Executivo, através de seu órgão central de contabilidade, a definição de regras contábeis, bem como a definição de políticas de acesso e segurança da informação;

Art. 7º. Para fechamento das respectivas prestações de contas e, ainda, para cumprimento dos prazos estabelecidos em lei, com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, bem como, envio dos dados contábeis, orçamentários e fiscais, para cumprimento da legislação concernente à transparência, o SIAFIC ficará disponível até:

I - O 25º (vigésimo quinto) dia do mês, devendo ser antecipado para o último dia útil, quando ocorrer em finais de semana e feriados, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - 30 (trinta) de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - Último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. O SIAFIC deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no **caput**.

§ 2º. Estas datas poderão ser flexibilizadas somente no caso do órgão central de contabilidade da União estabelecer requisitos adicionais, com vistas à consolidação nacional e por esfera de governo e à disponibilização de dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais gerados pelo SIAFIC, nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

termos do disposto no art. 51 e no § 2º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º. Durante o processo de implementação e implantação do SIAFIC, deverão ser editados manuais necessários, de forma a evidenciar conceitualmente o que será controlado, descendo inclusive à citação dos lançamentos contábeis necessários para os controles exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 9º. O dirigente do órgão ou entidade que não cumprir as determinações constantes neste decreto, nos prazos nele fixados, será responsabilizado civil e administrativamente.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO
DE MINAS GERAIS, 30 DE JUNHO DE 2021.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado em 30/06/2021.